

Exmos(as) Senhores (as),

Encarrega-me o senhor Presidente da FPF, Dr. Fernando Gomes, de em anexo enviar a V. Exa. os contributos desta Federação conforme solicitado no email infra.

Com os melhores cumprimentos,



**Teresa Romao**

Secretária-Geral | General Secretary

Gabinete da Presidência | President's Office

**Federação Portuguesa de Futebol**

Avenida das Seleções, 24

1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo

Portugal

Telefone | Phone: +351 21 325 27 85 Móvel | Mobile: +351 96

698 25 47

<https://www.fpf.pt>



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº Doc.: GAP-00617  
Data: 17/02/2023

Sua Excelência  
Exma. Senhora Coordenadora Deputada Dr.ª Helga Correia  
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão  
Grupo de Trabalho – Reparação de danos emergentes de  
acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais

**Assunto: Projeto de Lei n.º 348/XV/1.ª (PS), que visa aprovar o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais.**

Sua Excelência,

A proteção devida aos praticantes desportivos, na sua generalidade, é matéria a que a Federação Portuguesa de Futebol dedica especial atenção, entendendo, outrossim, que também o legislador deve procurar as melhores soluções jurídicas que preconizem tal desiderato.

Com efeito, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, prevê a obrigatoriedade de existência de um sistema de seguro dos agentes desportivos inscritos nas federações desportivas, o qual tem como objetivo cobrir os particulares riscos a que estão sujeitos e protege, em termos especiais, o praticante desportivo de alto rendimento. De igual forma, também a Lei n.º 28/98, de 26 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e a Lei n.º 27/2011 de 16 de junho conferem alguma proteção aos atletas.

Verificando-se, contudo, que no caso concreto dos praticantes desportivos profissionais, a legislação atualmente em vigor não dá resposta cabal às suas específicas necessidades, entende a Federação Portuguesa de Futebol que é muito pertinente a criação de um regime próprio tendo em vista a reparação dos danos emergentes e acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais, conforme agora se propõe.

Analisado o Projeto de Lei n.º 348/XV/1.ª, entende a Federação Portuguesa de Futebol que o mesmo consagra soluções justas e equilibradas para todos os intervenientes, concordando, genericamente, com o que aí é proposto.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, colocamo-nos ao V. inteiro dispor para prestar toda a colaboração que considerem necessária.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

(Fernando Gomes)